CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**

**PROCESSO SEI Nº 3509205.402.00010778/2026-59**

*NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2026*

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, por intermédio de sua Comissão de Seleção, vem, tempestivamente, prestar os devidos esclarecimentos aos questionamentos formulados pela entidade **INSTITUTO SOCIAL DE MEDICINA E SAÚDE (ISMS)**, nos seguintes termos:

**1. Da Inconsistência na Pontuação Técnica Mínima e Cálculo do ITP**

- **Esclarecimento:** Esclarece-se que a nota de corte para fins de classificação técnica corresponde à metade da pontuação total máxima prevista no instrumento convocatório, fixando-se o patamar de exigência em 75 (setenta e cinco) pontos (equivalente a 50% dos 150 pontos totais), restando superado o mero erro material de digitação apontado pelo consulente. A nota mínima refere-se estritamente à pontuação obtida na avaliação técnica (NT), nos termos das normas de cálculo estabelecidas no certame.

**2. Do Vínculo da Equipe-Chave (Critério C4)**

- **Esclarecimento:** Não há antinomia ou contradição nas regras do edital, mas sim distinção de momentos procedimentais que merecem precisão. Esclarece-se que a exigência de **vínculo prévio** diz respeito exclusivamente aos profissionais indicados pela entidade proponente para fins de **comprovação de capacidade técnica operacional/profissional** na fase de habilitação/julgamento das propostas. Por outro lado, a dispensa de vínculo prévio no momento da entrega das propostas (item 13.1.3.4.3) refere-se estritamente à **equipe operacional que efetivamente executará o contrato** após a eventual contratação, sendo admitida a posterior contratação ou alocação desses profissionais, desde que mantido o padrão de qualificação exigido.

**3. Da Regra de Pontuação do Critério C5**

- **Esclarecimento:** Esclarece-se que a pontuação do Critério C5 pautar-se-á de forma objetiva na comprovação da experiência anterior da entidade. Para fins de aferição da compatibilidade de escala, serão integralmente aceitos os atestados de capacidade técnica que demonstrem a gestão de serviços de saúde abrangendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) do volume de unidades e/ou da população estimada no objeto do edital, aplicando-se as gradações lineares descritas nas normas do certame, sem incidência de subjetividade.

**4. Do Número de Unidades Abrangidas (ETP vs. Edital)**

- **Esclarecimento:** Esclarece-se que o dimensionamento e a formulação da proposta técnica e de preços devem considerar as unidades devidamente relacionadas no edital, ressaltando-se que a UBS Central já integra o escopo por possuir inauguração iminente. Esclarece-se, ademais, que as demais unidades que serão incluídas na execução contratual de forma futura e condicionada encontram-se expressamente indicadas na relação de unidades apresentada nos anexos do certame, sendo formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo no momento oportuno.**5. Da Metodologia de Pagamento e Glosa (Anexo I-A / Anexo I)**

- **Esclarecimento:** O equívoco material de remissão ao "Anexo I-A" resta sanado. As diretrizes, parâmetros metodológicos, gradações e regras para aplicação de glosas e retenções financeiras encontram-se integralmente descritas e detalhadas no **Anexo I (Termo de Referência)** do edital já disponibilizado às entidades concorrentes, o qual contém todos os parâmetros de risco operacional necessários à formulação das propostas, não havendo que se falar em omissão de regras ou reabertura de prazo, porquanto o regramento sempre esteve acessível no caderno convocatório.

**6. Da Abrangência do Reajuste e Repactuação de Pessoal (Item 17.6.1)**

- **Esclarecimento:** Esclarece-se que a repactuação dos custos de pessoal prevista no item 17.6.1 do edital, decorrente da comprovação de impacto efetivo por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho superveniente, **contempla integralmente os reflexos legais e obrigatórios incidentes sobre o salário-base**, abrangendo os encargos sociais, trabalhistas e benefícios diretamente vinculados e proporcionais ao reajuste salarial concedido. Fica vedada, contudo, qualquer duplicidade de incidência de

reajuste sobre a mesma parcela de custo, devendo a proponente demonstrar de forma analítica o impacto setorial pleiteado no momento oportuno.

Cajamar, 09 de novembro de 2026

**Daniel Freitas**
Secretário Municipal de Saúde